

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 04/97

EMENTA:- Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, conforme a Lei n. 8.913 de 12 de julho de 1994, onde regulamentou a municipalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar Municipal, tem por objetivos fiscalizar e controlar os recursos repassados pela Fundação de Assistência ao estudante - FAE.

Art. 3º - Definir critérios na escolha de alimentos, bem como as suas aquisições:

- I - hábitos alimentares do estudante;
- II - vocação agrícola municipal;
- III - produtos "in natura";
- IV - realizar estudos e pesquisas de preços junto aos produtores agrícolas do Município;
- V - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;
- VII - apreciar e votar em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada a FAE;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento a distancia competente para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- IX - elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;
- X - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar Municipal terá a seguinte composição:

- a) 01 representante do Departamento Municipal de Educação; -
- b) 01 representante de professores; -
- c) 01 representante de pais e alunos; -
- d) 01 representante dos alunos;
- e) 01 representante do comércio local;
- f) 01 representante de Sindicato;
- g) 01 representante do setor agrícola;
- h) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- i) 01 representante do Conselho Municipal de Saúde.

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 141 Pág: 07

Edição de 13 / 02 / 97

Sumaré

Parágrafo Único - os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos seguimentos que representam.

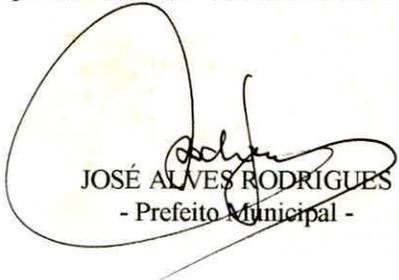
*[Assinatura]*

Art. 5º - O Regimento Interno deve ser elaborado pelo próprio Conselho de Alimentação Escolar Municipal, onde deverá serem elaboradas e definidas normas básicas para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho, tais como:

- I - Reuniões: como convocá-las, qual a periodicidade das sessões, quem preside, qual o prazo para convocação, qual o "quorum";
- II - Votação: será por consenso, por maioria simples, maioria absoluta, votação simbólica, votação nominal;
- III - Atribuições dos membros: competência do Presidente e dos demais conselheiros;
- IV - Mandatos: prazo dos mandatos, renovação, extinção;
- V - Decisões: como será o registro em ata, divulgações das decisões;
- VI - Apoio Técnico - Administrativo: convites e parcerias com instituições e entidades profissionais especializadas em formação de recursos humanos e assessoramento técnico, para atuarem como potenciais colaboradores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura aos treze dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

  
JOSÉ ALVES RODRIGUES  
- Prefeito Municipal -

